

DECRETO N º 20.184, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta, na esfera municipal, a expedição do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento para as entidades de interesse social, referido na alínea d, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.926, de 12 de julho de 1966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada, na esfera municipal, a expedição do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento para as entidades de interesse social, referidas na alínea d do art. 1º da Lei Municipal nº 2.926, de 12 de julho de 1966, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal expedirá Atestado de Pleno e Regular Funcionamento às entidades de interesse social solicitantes que preencherem os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º A entidade, através de seu representante legal, devidamente identificado, deverá protocolar requerimento de emissão do Atestado de Pleno e Regular Funcionamento na Secretaria Municipal de Relações Institucionais (SMRI).

§ 1º O requerimento, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser preenchido com:

I – a razão social;

II – o nome fantasia da entidade, se existir;

III – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – endereço da entidade;

V – telefone e endereço eletrônico para contato;

VI – identificação do presidente da entidade, com:

- a) nome;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e
- c) Registro Geral (RG).

§ 2º O requerimento deverá ser datado e, posteriormente, assinado pelo presidente da entidade ou por seu representante legal com poderes para tanto, devidamente constituído através de procuração, a qual deverá ser juntada aos autos.

§ 3º Ao requerimento, deverá acompanhar cópia dos seguintes documentos:

I – Ata de Fundação da entidade ou Registro de Pessoa Jurídica registrados em Cartório;

II – Comprovante de Inscrição da entidade no CNPJ, com data de consulta recente, ou seja, o documento deve estar datado com, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência ao pedido de expedição do Atestado de que trata este Decreto;

III – Estatuto Social da entidade atualizado, registrado em Cartório;

IV – Ata de Eleição atual da diretoria, registrada em Cartório;

V – comprovante de endereço da entidade;

VI – documento de identificação do presidente da entidade;

VII – comprovante de residência do presidente da entidade;

VIII – Alvará de Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE);

IX – relatório de atividades da entidade, vinculado com os objetivos previstos no Estatuto Social da entidade, assinado por seu presidente, contendo atividades relativas a, no mínimo, 1 (um) ano anterior ao pedido, além de outros documentos atualizados que comprovem o funcionamento da entidade, tais como parcerias celebradas com órgãos públicos, matérias jornalísticas, material de propaganda relativa a eventos ou ações promovidas pela entidade, etc.;

X – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade;

XI – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;

XIII – documentos relativos ao Balanço Contábil Anual e Declaração do Imposto de Renda da entidade para o período solicitado no atestado.

Art. 4º O Município pode, a qualquer momento, durante a tramitação do processo, realizar vistoria técnica na entidade, para verificar a regular operação das atividades da entidade no local indicado como sua sede, emitindo Relatório de Vistoria, o qual deverá ser incluído no processo.

Art. 5º Preenchidos os requisitos acima elencados, a SMRI, através do titular da Pasta, expedirá o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento à entidade.

§ 1º O Atestado de Pleno e Regular Funcionamento terá validade de 1 (um) ano.

§ 2º O Atestado, de que trata este Decreto, poderá ser utilizado em outras situações em que forem exigidas a apresentação do documento.

Art. 6º Toda a documentação referente ao processo de solicitação de expedição de Atestado de Pleno e Regular Funcionamento da entidade deve ser arquivado, ficando à disposição para consulta por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 7º O Atestado de Pleno e Regular Funcionamento poderá ser suspenso ou cancelado pelo órgão emissor, caso seja comprovada irregularidade nas atividades da entidade.

Parágrafo único. A decisão que determinará a suspensão ou o cancelamento do atestado deverá ser fundamentada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de janeiro de 2019.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.